

pesas — Melhoria do vencimento complementar do custo de vida», da mesma tabela de despesa.

Ministério do Ultramar, 8 de Janeiro de 1958. — Pelo Ministro do Ultramar, *Carlos Krus Abecasis*, Subsecretário de Estado do Ultramar.

Para ser publicada no *Boletim Oficial* de Moçambique e Macau. — *Carlos Abecasis*.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO NACIONAL

Direcção-Geral do Ensino Primário

Decreto-Lei n.º 41 503

1. O benemérito Abílio Lopes do Rego legou em testamento a quantia de 750.000\$ destinada a fins escolares no concelho de Ansião, distrito de Leiria.

2. Por proposta do Ministério das Obras Públicas, que em 30 de Novembro de 1949 teve a concordância do Subsecretário de Estado da Educação Nacional, daquela verba foram destinados para a construção duma cantina escolar em Avelar, daquele concelho de Ansião, 200.000\$, importância que, por força do § 2.º do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 35 769, de 27 de Julho de 1946, era a exigida para a construção duma cantina por doação e o foi até à publicação do Decreto n.º 38 969, de 27 de Outubro de 1952.

Nestes termos:

Considerando que a importância de 200.000\$ para a manutenção da cantina foi aceite de harmonia com o § 2.º do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 35 769, de 27 de Julho de 1946;

Considerando que se torna necessário proceder à conversão desta quantia em certificado de renda perpétua assentado na Junta do Crédito Público a favor da mesma cantina;

Usando da faculdade conferida pela 1.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º É autorizado o Governo, pelo Ministro da Educação Nacional, a aceitar, proveniente do legado do benemérito Abílio Lopes do Rego, a importância de 200.000\$ para fundo de manutenção de uma cantina

escolar anexa às escolas da freguesia de Avelar, concelho de Ansião, distrito de Leiria, a qual se designará «Cantina Escolar Abílio Lopes do Rego».

Art. 2.º A administração da cantina é autónoma e atribuída a uma comissão de três membros, nomeada pelo Ministro da Educação Nacional, da qual farão sempre parte dois agentes de ensino e como presidente um representante do benemérito.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 8 de Janeiro de 1958. — FRANCISCO HIGINO CRAVEIRO LOPES — *António de Oliveira Salazar* — *Marcello Caetano* — *Fernando dos Santos Costa* — *Joaquim Trigo de Negreiros* — *João de Matos Antunes Varela* — *António Manuel Pinto Barbosa* — *Américo Deus Rodrigues Thomaz* — *Paulo Arsénio Viríssimo Cunha* — *Eduardo de Arantes e Oliveira* — *Raul Jorge Rodrigues Ventura* — *Francisco de Paula Leite Pinto* — *Ulisses Cruz de Aguiar Cortês* — *Manuel Gomes de Araújo* — *Henrique Veiga de Macedo*.

Para ser presente à Assembleia Nacional.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Gabinete do Ministro

Comissão de Coordenação Económica

Declaração

Para o efeito do disposto no n.º 2 do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 41 204, de 24 de Julho de 1957, se declara que, por despacho de S. Ex.ª o Ministro da Economia de 30 de Dezembro findo, foram mantidos, durante o período que decorre de 1 de Janeiro a 31 de Julho do corrente ano, os preços máximos dos adubos fixados por despacho ministerial de 30 de Agosto do ano transacto, constantes da declaração publicada no *Diário do Governo* n.º 199, 1.ª série, de 4 de Setembro de 1957.

Comissão de Coordenação Económica, 4 de Janeiro de 1958. — Pelo Presidente, *António Fezas Vital*.